



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 053

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 13 DE MARÇO DE 2025

PÁG: 5



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2318/2025

DATA 13/03/2025

Súmula: Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, sejam efetivos ou comissionados, devidamente identificados, cujas infrações sejam comprovadas com imagens e vídeos, que estejam conduzindo veículo oficial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas transitórias decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta seja efetivo ou comissionado, devidamente identificado, cujas infrações sejam comprovadas através do diário de bordo ou com imagens e vídeos, que estejam conduzindo veículo oficial.

Art. 2º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado na condução de veículo oficial que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 3º - Recebida a notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada pela Secretaria Municipal responsável pelo motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia perante o órgão de trânsito do estado ou alternativamente, efetuar o pagamento da multa encaminhando posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§1º - O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no "caput" ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 053

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 13 DE MARÇO DE 2025

PÁG: 6



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

indevida incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito, salvo se a inflação for decorrente do veículo, ficando responsável o Município.

§2º - Os Secretário e os dirigentes máximos das Secretarias dos órgãos ou entidades devendo encaminhar ao Setor do Patrimônio e ao Controle Interno a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo e mensalmente encaminhar os diários de bordo (padronizado) dos veículos e/ou máquinas aos mesmos setores.

Art. 4º - Caso a Comissão nomeada para a instauração do Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - É de responsabilidade do Setor de Finanças efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pela Secretaria para as devidas providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 6º - Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 7º - O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

I - processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor efetivo poderá ser parcelado por valores acima de 10 UFM's, pelo período de no máximo 12 (doze) meses, o valor das parcelas mínimas para desconto será de R\$ 100,00 (cem reais) e as infrações de trânsito cometidas por servidores comissionados deverão ser descontadas em parcela única no mês subsequente.

III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

| EDIÇÃO Nº 053

| SÃO JOÃO DO IVAÍ, 13 DE MARÇO DE 2025

| PÁG: 7



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

V – no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no item II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como "Receitas Diversas".

VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 8º – O valor da multa será recolhido pela Secretaria de Finanças, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§ 1º – interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita ao Município.

Art. 9º – É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Secretário da Pasta ou superior hierárquico e ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravios, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Secretário da Pasta ou superior hierárquico e ao Departamento de Recursos Humanos, quando a renovação ou alteração de categoria daquela.

Art. 10 – Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente mediante comprovação junto ao responsável do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11 – Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir seus efeitos legais.

Art. 12 – Os procedimentos previstos nesta Lei também, poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo estadual.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 053

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 13 DE MARÇO DE 2025

PÁG: 8



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 14 – O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 15 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 16 – A pontuação referente a infração de trânsito será lançado na CNH do referido servidor público concursado ou comissionado.

Art. 17 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por

FABIO HIDEK MIURA:03514785902

Dados: 2025.03.13 11:25:50 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal